



LEI PROMULGADA N° 5600

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação de terceirização de serviços e equipamentos públicos municipais e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "f" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - As terceirizações de serviços ou de equipamentos públicos no âmbito do município de Juazeiro do Norte serão regidas pela presente Lei.

Art. 2º - As terceirizações de serviços ou de equipamentos públicos no âmbito do município de Juazeiro do Norte deveram ser objeto de autorização do legislativo através de projeto enviado e aprovado pela Câmara Municipal por maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3º As terceirizações de serviços ou de equipamentos públicos no âmbito do município de Juazeiro do Norte deveram seguir os seguintes critérios:

I – Envio de estudo técnico sobre o serviço ou equipamento público que será terceirizado acostado ao projeto;

II – Envio das pesquisas de preços sobre o serviço;

Art. 4º - Toda e qualquer terceirização de equipamento ou serviço público feita sem a devida autorização do legislativo municipal pelo Chefe do Poder Executivo ou seus secretários será considerada ilegal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autor: Pedro Reginaldo da Silva Januário

Coautoria: Auricélia Bezerra

Subscrito: Romão Nunes de França – Márcio André Lima de Menezes – José Adauto Araújo Ramos -